Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Segunda-feira, 02 de junho de 2025 | Ano VIII | Edição nº 1784

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Errata 2

Aviso de Licitação 2

Homologação / Adjudicação 3

Outros Atos 6

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

Errata

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 71/2025

Em relação ao extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 71/2025, publicado neste diário oficial no dia 21/05/2025, Ano VIII, Edição nº 1778, página 16, **onde se lê:**

‘’CONTRATADA: **ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA.** OBJETO: Aditamento de 20% (Vinte por cento) do Contrato nº 71/2025.“

Leia-se:

‘’CONTRATADA: **Stage X Produções e Eventos Ltda.** OBJETO: Aditamento de 20% (Vinte por cento) do Contrato nº 71/2025.“

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025

Número do Edital no Comprasnet: 99052/2025 - UASG: 986835

OBJETO: Aquisição **de tubos de concreto armado**. ENCERRAMENTO: 16/06/2025, às 09hs. O Edital está disponível nos sites **www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br,** www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 02 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PARA PUBLICAR NO DOM
Homologação/Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025 – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras, conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (*cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras*), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90049/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (*pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1*), através dos filtros disponíveis. Publique-se para eficácia do ato. Pederneiras, 02 de junho de 2025.

Ivana maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (*cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras*), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90050/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (*pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1*), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 02 de junho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025 – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (*cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras*), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90054/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (*pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1*), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 02 de junho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Docusign Envelope ID: AD6A3635-FCD1-469A-992C-A6FBB21D46AC

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP E A MRS LOGÍSTICA S.A.

Pelo presente instrumento, celebrado entre as Partes abaixo qualificadas, devidamente representadas na forma de seus documentos constitutivos:

PERMISSIONÁRIA

MRS LOGÍSTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.222/0001-77, NIRE 33.300.163.565, com sede administrativa na Praia de Botafogo, nº 228 – Ala B, Sala 707, bairro Botafogo, Município de Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-906, neste ato representada por **[*],** de agora em diante designado simplesmente por "PERMISSIONÁRIA" ou "*MRS*";

PERMITENTE

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, CEP nº 17.280-000, em Pederneiras/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, RG nº 13.341.244-1 - SSP/SP, CPF/MF nº 131.073.978-14, de agora em diante designado simplesmente por "PERMITENTE" ou "Município".

Definições:

I) ***Área de Origem*:** Faixa de terras e linha férrea principalde propriedade do Município de Pederneiras, localizada no denominado Porto Intermodal de Pederneiras/SP, destinada exclusivamente para a operação ferroviária, cujo perímetro foi estabelecido no Anexo I do Termo de Permissão de Uso "*TPU*" firmado entre as partes em 20 de dezembro de 2016.

II) ***Ramal Ferroviário do Porto Intermodal de Pederneiras ("Ramal Ferroviário do Porto de Pederneiras" ou "Ramal Ferroviário"):*** conjunto de linhas férreas em operação que se ligam ao trecho tronco sob concessão da Rumo Malha Paulista entre Itirapina e Bauru e que permitem o acesso ferroviário aos terminais de carga localizados na região do Porto Intermodal de Pederneiras, incluindo os do Complexo Intermodal de Cargas de Pederneiras da MRS.

III) ***Área de Expansão*:** Perímetro adjacente à *Área de Origem*, de propriedade particular, ou do Município de Pederneirasque serão utilizadas para execução das obras de expansão e melhoramento do Ramal Ferroviário do Porto de Pederneiras, nos termos do Decreto Municipal nº 4.658, de 03/04/2019 e normas complementares posteriores, nos termos previstos no item 1.4 da Cláusula Primeira deste instrumento.

IV) ***Complexo Intermodal de Cargas de Pederneiras da MRS ("Complexo Intermodal"):*** *Empreendimento* situado na região do Porto Intermodal de Pederneiras, composto por armazéns, acessos rodoviários, ferroviários e piers, dotado de equipamentos de transbordo para permitir a intermodalidade entre o modal ferroviário e os demais modais*;*

Assina

Docusign Envelope ID: AD6A3635-FCD1-469A-992C-A6FBB21D46AC

Considerando:

a) Que, o PERMITENTE é proprietário dos imóveis onde se localiza o Ramal Ferroviário do Porto de Pederneiras, cujas matrículas são nº 32.405, 13.542, 13.541, 15.592, 13.540 e 35.093, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pederneiras/SP;

b) Que, a PERMISSIONÁRIA já atua no Complexo Intermodal de Cargas de Pederneiras da MRS, de forma devidamente comunicada à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT por força da Resolução ANTT nº 3.695/2011, que Aprova o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo, visando à integração do Sistema Ferroviário Nacional;

c) Que, em 15 de outubro de 2015 foi publicada a Lei Complementar nº 3.289 que autoriza a alterar a afetação de bem de domínio público, para bem de uso especial dos imóveis matriculados sob os números 13.540, 13.541, 13.542 e 15.592 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pederneiras/SP, visando a afetação regularizar a situação em que se encontra implantado e edificado o Ramal Ferroviário do Porto Intermodal de Pederneiras.

d) Que, de acordo com o Plano Diretor Participativo do Município de Pederneiras/SP, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.540/18, o território do Município foi dividido em 5 (cinco) macrozonas, sendo uma delas a Macrozona de Uso Industrial do Tietê. Essa região, conforme descrito no artigo 90 do Plano Diretor Participativo, "situa-se ao longo da margem esquerda do Rio Tietê para o desenvolvimento de atividades industriais e infraestrutura logística associadas às atividades econômicas do município", sendo justamente a área na qual está localizada a ferrovia do Município de Pederneiras/SP;

e) Que, dentre as diretrizes previstas para essa macrozona está o desenvolvimento de projetos voltados ao aproveitamento do transporte intermodal da região, o que inclui o transporte ferroviário, conforme os termos do art. 91 do Plano Diretor Participativo do Município de Pederneiras/SP;

f) Que, entre 2020 e 2021 a PERMISSIONÁRIA promoveu a construção de terminal de cargas próprio na área da Macrozona de Uso Industrial do Tietê, descrita no item *d),* que foi considerado pela ANTT, que é a representante legal do interesse público no setor ferroviário nacional, de total interesse da Agência, conforme Ofício nº 209/2018/GECOF/SUFER;

g) Que, por estas razões, as Partes celebraram em 20 de dezembro de 2016, Termo de Permissão de Uso cujo objeto constitui a permissão de utilização e exploração, pela PERMISSIONÁRIA, do Ramal Ferroviário localizado na propriedade da PERMITENTE, que atendem o Porto Intermodal de Pederneiras;

Assinad

Docusign Envelope ID: AD6A3635-FCD1-469A-992C-A6FBB21D46AC

h) Que, em 18 de agosto de 2022, foi firmado o 1º Aditivo ao Termo de Permissão de Uso cujo objeto foi a alteração da subcláusula 5.4, contida sob a "Cláusula Quinta – Das Responsabilidades", ratificando todos os termos demais do "*TPU*";

i) Que, nesse contexto, diante da necessidade de expansão do terminal de Pederneiras, foi promulgado o Decreto Municipal nº 4.658, de 03/04/2019, publicado em 16 de abril de 2020 no Diário Oficial do Município de Pederneiras que declara a utilidade pública, em favor da PERMISSIONÁRIA, das terras, imóveis e/ou benfeitorias abrangidos e delimitados pelas coordenadas geográficas constantes do seu Anexo, para fins de execução das obras de ampliação da malha ferroviária do porto intermodal de Pederneiras;

j) Que, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso em 20 de dezembro de 2016, foi verificada a necessidade de correção das descrições e coordenadas da área cedida para a PERMISSIONÁRIA, a qual possui ciência da necessidade de adequação e retificação dos títulos de propriedade, incluindo as coordenadas geográficas corretas do Ramal Ferroviário, conforme levantamento atualizado realizado pela MRS e validado pelo Município.

k) Que ainda, em decorrência das atualizações de georreferenciamento das áreas do Ramal Ferroviário do Porto Intermodal de Pederneiras, o novo perímetro a ser delimitado eventualmente, poderá ser objeto de desapropriação, aquisição ou de instituição de servidão de passagem constituída em favor da MRS por tratativa junto aos titulares e MRS.

l) Que, para fins de operação regular e expansão do Complexo Intermodal e do Ramal Ferroviário, conforme previsto nos itens j, k e l, a MRS e o Município de Pederneiras atuarão em cooperação para assegurar que todas as tratativas com proprietários particulares ocorram de forma justa, transparente e conforme os interesses públicos e privados envolvidos.

m) Considerando que a MRS planeja fazer investimentos na expansão do seu Complexo Intermodal, nos termos da Cláusula 4.2., e que para que tal investimento seja viável é necessária segurança jurídica na operação do Ramal Ferroviário pelo prazo da concessão da MRS.

Estabelecem as Partes entre si, justas e acordadas, o presente Segundo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso ("Aditivo" ou "Segundo Termo Aditivo"), mediante as seguintes cláusulas e condições que mutualmente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DAS COORDENADAS DAS ÁREAS DE ORIGEM

Assinac

Docusign Envelope ID: AD6A3635-FCD1-469A-992C-A6FBB21D46AC

1.1. Para fins de maior precisão e segurança jurídica, fica incluído como **Anexo I** deste Aditivo, o memorial descritivo atualizado das áreas cedidas pelo Município de Pederneiras à PERMISSIONÁRIA - "*Área de Origem* - referente ao Ramal Ferroviário operado pela PERMISSIONÁRIA, com as coordenadas geográficas ajustadas e descrições detalhadas, conforme levantamento técnico realizado, ou seja,".

Parágrafo primeiro: As descrições e coordenadas constantes no Termo de Permissão de Uso (TPU) original foram revisadas e ajustadas para refletir de forma precisa os limites e as especificações técnicas da área do Ramal Ferroviário, corrigindo as descrições precárias e inconsistentes anteriormente existentes.

1.2. Com base no memorial descritivo presente no **Anexo I**, o PERMITENTE se compromete a proceder com a **retificação das áreas** que, porventura, estejam com coordenadas incorretas ou descrições imprecisas no **Cartório de Registro de Imóveis** competente, a fim de assegurar a regularização das áreas afetadas pelo presente TPU e garantir a conformidade dos imóveis utilizados para as operações da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro: As retificações poderão ser realizadas com base nos **memoriais descritivos** em anexo, elaborados por profissionais legalmente habilitados, contendo as coordenadas geográficas precisas, os limites corretos das áreas e todas as especificações técnicas necessárias para a adequada regularização junto ao cartório competente.

Parágrafo segundo: As áreas dos particulares confrontes afetadas com base nos memoriais descritivos em anexo serão negociadas pela PERMISSIONÁRIA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo terceiro: Toda e qualquer adequação, retificação e/ou desapropriação de áreas com a finalidade de IMPLANTAR O NOVO TRAÇADO do Ramal Ferroviário, conforme Anexo I, será realizada às expensas da PERMISSIONÁRIA, mediante instrumento jurídico adequado.

1.3. O PERMITENTE se compromete a iniciar o processo de retificação das áreas no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Aditivo, garantindo que todas as descrições e coordenadas incorretas sejam devidamente ajustadas para refletir a realidade dos imóveis utilizados e, caso necessário, tomar as medidas administrativas e legais junto aos proprietários particulares afetados para regularizar as matrículas.

1.4. As partes acordam em cooperar mutuamente durante o processo de retificação, disponibilizando todas as documentações, laudos técnicos e pareceres necessários para assegurar que as correções sejam efetuadas de forma precisa, completa e eficiente, garantindo que as operações da PERMISSIONÁRIA não sejam prejudicadas por eventuais inconsistências registradas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO OBJETO DO TPU

Assinac

Docusign Envelope ID: AD6A3635-FCD1-469A-992C-A6FBB21D46AC

2.1. A área declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.658, de 03/04/2019, publicada no Diário Oficial em16/07/2020, designada Área de Expansão, compõe perímetro adjacente ao trecho objeto do Termo de Permissão de Uso – *Área de Origem*, e será utilizada para a execução das obras de expansão e melhoramento do Ramal Ferroviário.

2.2. Desse modo, faz-se do presente Aditivo para incluir o **Anexo II** ao Termo de Permissão de Uso, com planta e memorial descritivo constando a identificação do perímetro *"Área de Expansão"*, para fins de execução das obras de ampliação do Ramal Ferroviário do porto intermodal de Pederneiras/SP e sua posterior e consequente exploração.

2.3. Considerando que a utilização do o Decreto Municipal nº 4.658, de 03/04/2019, para a consecução dos atos expropriatórios é de liberalidade do PERMITENTE, de acordo com o seu interesse de expansão das suas atividades no Complexo Intermodal de Cargas de Pederneiras, considera-se, em qualquer hipótese, parte integrante do **Anexo II** do Termo de Permissão de Uso, toda e qualquer modificação, adendo, incremento ou ajuste porventura realizados, seja para a ampliação ou redução, do perímetro declarado de utilidade pública pelo PERMITENTE através de Decreto Municipal nº 4.658, de 03/04/2019; sendo que, a PERMITENTE, por meio de decreto próprio ou mediante retificação do decreto expropriatório já emitido, investirá a PERMISSIONÁRIA nos poderes necessários para legitimá-la a seguir com os atos expropriatórios, nos termos do art. 31, inciso VI, e 40 da Lei Federal 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e Decreto-Lei 3.365/41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

2.4. Expedido do decreto próprio mencionado no item 2.3 ou havendo retificação do decreto expropriatório já emitido, a PERMISSIONÁRIA passará, automaticamente, a deter legitimidade e competência para seguir com as medidas extrajudiciais ou judiciais de expropriação referentes às áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.658, de 03/04/2019, sem a necessidade de ser firmado novo aditivo ao presente TPU, consoante determinação também do artigo 124, §4º, da Lei Orgânica Municipal, caso ainda não tenha procedido mediante aquisições ou servidões de passagem junto aos particulares.

2.5. As áreas adjacentes ao Ramal Ferroviário, ainda que não tenham sido formalmente desapropriadas pelo Decreto Municipal nº 4.658/2019, são essenciais para a expansão e operação logística pretendida pela PERMISSIONÁRIA., sendo necessário assegurar a sua utilização de forma regular e contínua.

2.6. Para viabilizar a utilização dessas áreas adjacentes, a PERMISSIONÁRIA poderá proceder, à aquisição direta, negociação ou instituição de servidão junto aos proprietários particulares, visando garantir os direitos de passagem e uso necessários para a execução das operações logísticas e de transporte ferroviário, desde que, respeitado o direito de propriedade dos titulares particulares.

Assinac

Docusign Envelope ID: AD6A3635-FCD1-469A-992C-A6FBB21D46AC

2.7. Na hipótese de negociações diretas entre a PERMISSIONÁRIA e os proprietários particulares, todas as aquisições ou contratos de servidão serão realizados em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a segurança jurídica e a regularidade fundiária das áreas necessárias para as operações e investimentos planejados.

2.8. A PERMISSIONÁRIA, nos termos do Termo de Permissão de Uso e de acordo com as premissas deste Segundo Termo Aditivo, está autorizada a utilizar e explorar, as linhas férreas localizadas na faixa ferroviária de propriedade do Município de Pederneiras/SP, especialmente com a finalidade de garantir a manutenção dessas linhas férreas e acesso ferroviário aos terminais, tendo seu direito de uso assegurado pelo PERMITENTE em continuidade ao uso do ramal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** é Concessionária Federal do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da Malha Sudeste, conforme Contrato de Concessão firmado com a União Federal, por intermédio do seu Ministério dos Transportes (posteriormente sucedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT), em 28 de novembro de 1996, cuja avença foi objeto de 04 Termos Aditivos, sendo que o último - celebrado em 28 de julho de 2022 - prorrogou a Concessão por mais 30 (trinta) anos, contados a partir de dezembro de 2026 (Cláusula 2, item 2.2, do 4º Aditivo ao Contrato de Concessão), findando, portanto, em dezembro de 2056**.**

3.2. Em respeito ao disposto na Cláusula 2.1.2. do *TPU*, a qual previu que em caso de renovação do Contrato de Concessão, o prazo de vigência do instrumento principal seria alterado alterar-se-á o prazo de vigência deste Termo, para a data de 28 de novembro de 2056, passando a "Cláusula Segunda – Da Vigência e Prazo" a conter a seguinte redação:

> **"2.1.1. As obrigações assumidas pelas Partes por meio do presente Termo vigerão até o dia 28 de novembro de 2056, quando a princípio se extingue o Contrato de Concessão celebrado entre a MRS e a União Federal conforme 04º Termo Aditivo celebrado em 28 de julho de 2022 –que prorrogou a Concessão por mais 30 (trinta) anos, contados a partir de dezembro de 2026"**
>
> 2.1.2. No caso de renovação do Contrato de Concessão, alterar-se-á o prazo de vigência deste Termo para a nova data de extinção que se estipular, que será formalizado pôr Termo Aditivo."

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Assina

Docusign Envelope ID: AD6A3635-FCD1-469A-992C-A6FBB21D46AC

MRS Logística S.A.

4.1. A PERMITENTE declara e garante à PERMISSIONÁRIA que:

a) têm pleno conhecimento que qualquer descumprimento, por ele ou pessoa a ele relacionada, do Termo de Permissão de Uso e seus Aditivos pode impactar na operação da PERMISSIONÁRIA, incluindo paralisações operacionais, atraso no transporte de cargas, risco de desabamento da malha ferroviária, além de perdas e danos irreparáveis, pelos quais a PERMITENTE será considerada a única e exclusiva responsável;

b) não há sobre a *Área de Origem* e/ou sobre a *Área de Expansão* quaisquer ônus, gravames, disputas possessórias, vício ou obstáculo que lhe impeça o exercício de sua posse justa e de boa-fé, bem como da operação ferroviária sobre o local, e que desconhece a existência de termos, cessões de direitos e/ou contratos com terceiros que possam validamente pleitear qualquer direito sobre a posse ou operação sobre tais áreas, mantendo-se a área sob seu controle, e concedendo o uso prioritário do ramal à PERMISSIONÁRIA até 2056, sem necessidade de anuência de outros concessionários, nos moldes deste Termo Aditivo;

c) informará a PERMISSIONÁRIA em toda e qualquer hipótese em que, eventualmente, haja autorização, outorga ou qualquer ato legal que permita a utilização do ramal por outra ferrovia, inclusive, para fins de ajuste de tráfego.

d) não tem conhecimento da existência de qualquer turbação ou esbulho possessório sobre a *Área de Origem.*

e) não impedirão, sob qualquer pretexto, o acesso da PERMISSIONÁRIA ou das pessoas por ela indicadas, à *Área de Origem*;

f) se obriga a, por meio de decreto próprio, investir a PERMISSIONÁRIA nos poderes necessários para legitimá-la a seguir com os atos expropriatórios da área declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.658, de 03/04/2019 "Área *de Expansão"*, nos termos do art. 31, inciso VI, e 40 da Lei Federal 8.987/95 e Decreto-Lei 3.365/41, caso a PERMISSIONÁRIA não tenha seguido de forma privada com os particulares proprietários mediante instituição de servidão de passagem ou aquisição;

g) tem ciência das obrigações assumidas e de todas as circunstâncias relacionadas à celebração do Termo de Permissão de Uso e seus Aditivos, reconhecendo-as como manifestamente proporcionais, adequadas e válidas, cabendo à PERMISSIONÁRIA operar de acordo com o disposto neste TPU e as regulamentações vigentes;

h) tem conhecimento de que o cumprimento dos requisitos da lei anticorrupção é condição indispensável à vigência do Termo de Permissão de Uso e seus Aditivos.

i) se compromete a, não realizar quaisquer ações que possam interromper ou prejudicar as operações ferroviárias e intermodais da PERMISSIONÁRIA**,** salvo por motivos de força maior devidamente comprovados. Em caso de interrupção, **a** PERMITENTE tomará todas as medidas necessárias para restabelecer as condições normais de operação no menor tempo possível.

Assina

Docusign Envelope ID: AD6A3635-FCD1-469A-992C-A6FBB21D46AC

4.2. A PERMITENTE se obriga, ainda, a **(i)** participar, na condição de denunciado à lide, ou em outra modalidade de intervenção de terceiro, de toda e qualquer demanda que envolva discussão sobre o domínio ou posse do imóvel, ações de usucapião, defendendo a cessão ora pactuada e os direitos de posse e operação da PERMISSIONÁRIA sobre a área e disponibilizando, ainda, a tempo e modo, todo e qualquer documento necessário à instrução da referida ação judicial e **(ii)** a indenizar a PERMISSIONÁRIA, de quaisquer perdas decorrentes de (a) qualquer descumprimento ou imprecisão das declarações e garantias prestadas de acordo com o Termo de Permissão de Uso e seus Aditivos; (b) qualquer descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido neste Termo de Permissão de Uso e seus Aditivos; (c) qualquer demanda de terceiro decorrente de quaisquer atos, eventos, omissões ou fatos, cessões de direitos e seus efeitos, cujo ato, fato, omissão ou circunstância gerador tenha ocorrido anteriormente à presente data; e/ou (d) qualquer valor ou dívidas não previstas no Termo de Permissão de Uso e seus Aditivos e que impeçam o cumprimento do objeto do TPU.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Termo de Permissão de Uso e seu 1º Aditivo, constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA**,** por si, seus prepostos e contratados:

a) cumprir todas as normas e exigências das legislações, bem como órgãos públicos, relativas à proteção e preservação do meio ambiente, sendo a PERMISSIONÁRIA a única responsável pela emissão de licenças, alvarás, pagamento de multas e sanções impostas pelos aludidos órgãos em caso de descumprimento de exigências;

b) executar todas as obras e instalações necessárias à expansão da faixa ferroviária, com o objetivo de maximização do atendimento aos terminais existentes e melhoramento do terminal, com vistas a fomentar o desenvolvimento logístico e econômico do município de Pederneiras e a região circunvizinha;

c) compromete-se a realizar investimentos estruturais no Complexo intermodal e nas obras de infraestrutura ferroviária e viária adjacentes, visando contribuir para o desenvolvimento econômico e logístico da região, em contrapartida à presente permissão de uso

5.2. Os investimentos previstos, incluem, mas não se limitam a:

I. **Reconstrução e ampliação do Complexo intermodal,** com infraestrutura adequada para descarga de comboios hidroviários e carga de vagões, com o objetivo de atender ao fluxo crescente de cargas e suportar o aumento das operações logísticas;

II. **Obras de melhoria e reforço da malha ferroviária do Ramal Ferroviário,** garantindo a capacidade, segurança operacional e eficiência logística;

Assinad

Docusign Envelope ID: AD6A3635-FCD1-469A-992C-A6FBB21D46AC

III. **Intervenções de infraestrutura viária** nas áreas adjacentes ao Ramal Ferroviário e ao Complexo intermodal, visando melhorar a segurança no tráfego, mediante Termo de Cooperação Técnica junto à PERMITENTE;

5.3. Os investimentos mencionados são considerados essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo, sendo que qualquer alteração significativa na viabilidade dos investimentos ou na operação poderá ensejar desequilíbrio econômico-financeiro por parte da MRS, razão pela qual, as premissas pactuadas no TPU e no presente Termo Aditivo, devem ser mantidas independentemente de quaisquer mudanças nos representantes dos entes públicos ou das políticas administrativas das partes signatárias.

5.4. Fica expressamente acordado que eventuais alterações nas administrações do Município não ensejarão a imposição de novas contrapartidas ou exigências adicionais, nem tampouco modificarão os compromissos e responsabilidades estabelecidos neste Termo Aditivo.

5.5. Os compromissos financeiros e investimentos realizados pela PERMISSIONÁRIA serão considerados, caso ocorram situações imprevistas que afetem diretamente o uso da área concedida, os investimentos realizados ou o retorno econômico esperado pela MRS, comprometendo a eficácia e viabilidade do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Em atualização ao disposto na Cláusula 4 do Termo de Permissão de Uso alterar-se-á as partes indicadas para os devidos fins legais, as subcláusulas 4.1 e 4.2., contidas sob a “Das Comunicações”, passa a conter a seguinte redação:

> “ 4.1. As Partes indicam, neste ato, um representante, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este instrumento, designado como Gestor, com poderes para orientar sobre esta permissão de uso e fornecer e receber todas e quaisquer informações. São designados no presente Termo os seguintes Gestores.
>
> **a)** Pela **PERMITENTE**
> Sr. **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**
> E-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br
> Telefone: (14) 3283-9570
> Endereço: Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, CEP nº 17.280-000, em Pederneiras/SP.
>
> **b)** Pela **PERMISSIONÁRIA**
> Sra. **LIGIA CRISTINA LAZARINI**
> E-mail: ligia.lazarini@mrs.com.br

Assina

Docusign Envelope ID: AD6A3635-FCD1-469A-992C-A6FBB21D46AC

Telefone: (31) 97163 - 4345
Endereço: Cidade de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais

4.2 As partes se obrigam a comunicar uma à outra, sempre por escrito, caso haja substituição de qualquer um dos acima citados."

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Proteção dos Dados Pessoais. As Partes obrigam-se, em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso por força deste instrumento, a atuar neste Termo em conformidade com a Legislação vigente e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial a Lei 13.709/2018 ("LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Termo , comprometendo-se em (i) auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar; (ii) eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas; (iii) tratar os Dados Pessoais somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste Termo , sempre de forma confidencial, inclusive, após o seu término; (iii) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Termo ; (iv) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais e (v) cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfiram no tratamento dos Dados Pessoais aplicável ao Termo de Permissão de Uso e seus Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção no Brasil, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto que a regulamenta, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Para os fins da presente cláusula, as Partes declaram neste ato que (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) não violarão as normas relativas ao Código de Conduta Ética para Terceiros e as Políticas de Conduta da MRS, os quais integram o presente ajuste para todos os efeitos e estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.mrs.com.br/sustentabilidade/programa-de-integridade-e-etica-da-mrs/; e que (c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida, declarando conhecer as consequências possíveis de tal violação. Na hipótese de descumprimento das regras anticorrupção por qualquer das Partes, a Parte Infratora ficará sujeita a indenizar perdas e danos incorridos pela Parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA FUTURA

Assina

Docusign Envelope ID: AD6A3635-FCD1-469A-992C-A6FBB21D46AC

9.1. As partes expressam, desde já, sua manifestação de vontade em celebrar um Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado , com o objetivo de formalizar e implementar ações conjuntas para a melhoria da infraestrutura viária e ferroviária na região do Ramal Ferroviário estabelecido neste TPU, no município de Pederneiras, e à implantação de soluções viárias que garantam a segurança e a mobilidade urbana, , em benefício do tráfego local, da operação logística e também ferroviária da PERMISSIONÁRIA, de forma fluida e ininterrupta.

9.2. O futuro Acordo de Cooperação Técnica terá como foco principal estudar soluções no Ramal Ferroviário objeto deste Aditivo, que assegurem a fluidez do trânsito aos particulares afetos e minimizem riscos de acidentes, além de viabilizar a expansão das operações da PERMITENTE de maneira harmoniosa e integrada às necessidades viárias do município.

9.3. As partes comprometem-se a estabelecer o Acordo de Cooperação Técnica em termos específicos e detalhados e, desde já, assumem a boa-fé e o compromisso de cooperação mútua para alcançar os objetivos mencionados, sem prejuízo das obrigações e direitos já estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RERRATIFICAÇÃO

10.1. Para fins de rerratificação e atualização da planta e memorial descritivo da Área de Origem do *TPU*, substitui-se a planta do Anexo I do instrumento originário por aquela ora anexada, a qual contempla tanto a *Área de Origem* quanto a *Área de Expansão*.

10.2. Ficam ratificados todos os termos e disposições do Termo de Permissão de Uso firmado em 20 de dezembro de 2016, bem como do 1º Aditivo firmado em 18 de agosto de 2022, não alteradas pelo presente instrumento, permanecendo inalteradas as suas demais disposições.

10.3. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo, ceder, sub-rogar, transferir ou compartilhar parcial ou totalmente os direitos e obrigações estabelecidos neste Termo Aditivo ou no Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto a qualquer de suas afiliadas, empresas do mesmo grupo econômico, subsidiárias, sem a necessidade de anuência expressa do **PERMITENTE**, bem como sem a exigência de aditamento formal ao presente Termo.

10.4. As empresas afiliadas, do mesmo grupo econômico, subsidiárias da **PERMISSIONÁRIA ou controladoras desta** que venham a assumir os direitos e obrigações previstos neste Acordo e Termo Aditivo estarão sujeitas às mesmas condições e responsabilidades originalmente atribuídas à **PERMISSIONÁRIA**, garantindo-se a continuidade das obrigações pactuadas.

10.5. A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a notificar a **PERMITENTE**, sobre qualquer cessão ou sub-rogação realizada nos termos das Cláusulas 10.3 e 10.4 acima, mediante comunicação formal e por escrito, com a antecedência mínima de [especificar prazo, se necessário.

10.6. Fica a cargo do MUNICÍPIO publicar o conteúdo deste Termo, sob a forma de extrato ou não, no órgão oficial local, assumindo as responsabilidades e ônus decorrentes de sua decisão.

Assinac

Docusign Envelope ID: AD6A3635-FCD1-469A-992C-A6FBB21D46AC

As Partes declaram e concordam que a assinatura deste Termo poderá ser efetuada em formato eletrônico ou digital. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Pederneiras/SP, **[*]** de 2024.

Pela PERMITENTE:

Assinado por:
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
3E4189E97E604E9...

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
CNPJ nº 46.189.718/0001-79

Pela PERMISSIONÁRIA:

DocuSigned by:
Angelica S. Magalhães Goncalves
6C6BE8795D454D0...

MRS LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 01.417.222/0001-77

Assinado por:
LUCIA CRISTINA LAZARIM
889FF72E65884D9...

MRS LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 01.417.222/0001-77

Testemunhas:

Assinado por:
Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho
610C86084534480...

CPF:

DocuSigned by:
Mariana Dias
54B945BD55F4458...

CPF:

Assinac

Docusign Envelope ID: E0C598F3-FA7C-42A2-8E34-7D5F0A1F565A

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação	Objeto TPU
Município:	Pederneiras – SP
Área:	97.375,89 m²
Perímetro:	6.014,12 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **P01**, de coordenadas **N 7.527.375,55m** e **E 734.495,22m**; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 149°57'19,82", 393,95m, até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.527.034,54m** e **E 734.692,46m** ; 149°57'19,92", 43,69m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 7.526.996,72m** e **E 734.714,33m** ; 149°57'04,72", 133,83m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 7.526.880,88m** e **E 734.781,34m** ; 234°03'18,95", 24,01m, até o ponto **P05**, de coordenadas **N 7.526.866,79m** e **E 734.761,90m** ; 148°35'14,89", 46,88m, até o ponto **P06**, de coordenadas **N 7.526.826,78m** e **E 734.786,33m** ; 149°58'59,24", 114,76m, até o ponto **P07**, de coordenadas **N 7.526.727,41m** e **E 734.843,74m** ; 149°58'59,54", 19,89m, até o ponto **P08**, de coordenadas **N 7.526.710,19m** e **E 734.853,69m** ; 152°49'19,67", 29,75m, até o ponto **P09**, de coordenadas **N 7.526.683,72m** e **E 734.867,28m** ; 152°49'19,67", 29,75m, até o ponto **P10**, de coordenadas **N 7.526.657,25m** e **E 734.880,87m** ; 155°46'17,80", 39,98m, até o ponto **P11**, de coordenadas **N 7.526.620,79m** e **E 734.897,28m** ; 155°54'54,04", 110,01m, até o ponto **P12**, de coordenadas **N 7.526.520,36m** e **E 734.942,17m** ; 155°32'36,02", 54,52m, até o ponto **P13**, de coordenadas **N 7.526.470,73m** e **E 734.964,74m** ; 158°32'50,31", 35,01m, até o ponto **P14**, de coordenadas **N 7.526.438,15m** e **E 734.977,55m** ; 162°00'44,69", 86,61m, até o ponto **P15**, de coordenadas **N 7.526.355,77m** e **E 735.004,29m** ; 161°48'54,43", 79,82m, até o ponto **P16**, de coordenadas **N 7.526.279,94m** e **E 735.029,20m** ; 158°43'51,88", 22,39m, até o ponto **P17**, de coordenadas **N 7.526.259,08m** e **E 735.037,33m** ; 153°43'31,69", 25,31m, até o ponto **P18**, de coordenadas **N 7.526.236,38m** e **E 735.048,53m** ; 149°15'29,29", 19,29m, até o ponto **P19**, de coordenadas **N 7.526.219,80m** e **E 735.058,39m** ; 141°36'32,09", 25,19m, até o ponto

Rubrica PFSG

DS ASMG

Rubrica RS

Docusign Envelope ID: E0C598F3-FA7C-42A2-8E34-7D5F0A1F565A

P20, de coordenadas **N 7.526.200,06m** e **E 735.074,03m** ; 144°02'46,12", 30,55m, até o ponto **P21**, de coordenadas **N 7.526.175,33m** e **E 735.091,97m** ; 144°02'46,12", 51,80m, até o ponto **P22**, de coordenadas **N 7.526.133,40m** e **E 735.122,38m** ; 141°36'16,46", 152,04m, até o ponto **P23**, de coordenadas **N 7.526.014,24m** e **E 735.216,81m** ; 58°17'00,14", 0,02m, até o ponto **P24**, de coordenadas **N 7.526.014,25m** e **E 735.216,83m** ; 141°17'45,12", 389,82m, até o ponto **P25**, de coordenadas **N 7.525.710,04m** e **E 735.460,59m** ; 143°54'32,64", 145,03m, até o ponto **P26**, de coordenadas **N 7.525.592,84m** e **E 735.546,02m** ; 241°31'53,99", 6,31m, até o ponto **P27**, de coordenadas **N 7.525.589,83m** e **E 735.540,48m** ; 144°00'28,04", 85,42m, até o ponto **P28**, de coordenadas **N 7.525.520,72m** e **E 735.590,68m** ; 151°14'53,89" em curva a direita com raio de 190,00m e desenvolvimento de 55,23m, até o ponto **P29**, de coordenadas **N 7.525.472,47m** e **E 735.617,15m** ; 160°57'03,39", 242,60m, até o ponto **P30**, de coordenadas **N 7.525.243,16m** e **E 735.696,33m** ; 161°01'02,00", 99,11m, até o ponto **P31**, de coordenadas **N 7.525.149,44m** e **E 735.728,56m** ; 141°04'47,00", 112,01m, até o ponto **P32**, de coordenadas **N 7.525.062,30m** e **E 735.798,93m** ; 123°32'26,00", 33,07m, até o ponto **P33**, de coordenadas **N 7.525.044,03m** e **E 735.826,49m** ; 113°56'06,54" em curva a direita com raio de 184,00m e desenvolvimento de 30,14m, até o ponto **P34**, de coordenadas **N 7.525.031,81m** e **E 735.854,01m** ; 179°14'07,00", 34,63m, até o ponto **P35**, de coordenadas **N 7.524.997,18m** e **E 735.854,48m** ; 302°22'22,66" em curva a esquerda com raio de 216,00m e desenvolvimento de 125,15m, até o ponto **P36**, de coordenadas **N 7.525.063,26m** e **E 735.750,25m** ; 202°40'50,15" em curva a direita com raio de 216,00m e desenvolvimento de 135,84m, até o ponto **P37**, de coordenadas **N 7.524.939,98m** e **E 735.698,73m** ; 257°47'03,27", 88,25m, até o ponto **P38**, de coordenadas **N 7.524.921,30m** e **E 735.612,47m** ; 26°34'58,68" em curva a esquerda com raio de 184,00m e desenvolvimento de 241,47m, até o ponto **P39**, de coordenadas **N 7.525.122,08m** e **E 735.712,94m** ; 347°57'53,00", 37,83m, até o ponto **P40**, de coordenadas **N 7.525.159,09m** e **E 735.705,05m** ; 347°57'53,00", 9,42m, até o ponto **P41**, de coordenadas **N 7.525.168,29m** e **E 735.703,09m** ; 342°14'25,00", 18,41m, até o ponto **P42**, de coordenadas **N 7.525.185,82m** e **E 735.697,47m** ; 342°14'25,00", 191,79m, até o ponto **P43**, de coordenadas **N 7.525.368,48m** e **E 735.638,97m** ; 344°16'33,08" em curva a esquerda com raio de 384,00m e desenvolvimento de 63,51m, até o ponto **P44**, de coordenadas **N 7.525.429,54m** e **E 735.621,78m** ; 341°03'47,00", 9,62m, até o ponto **P45**, de coordenadas **N 7.525.438,64m** e **E 735.618,66m** ; 341°29'08,00", 36,18m, até o ponto **P46**, de coordenadas **N 7.525.472,95m**

Rubrica PFSG

DS ASMG

Rubrica RS

Docusign Envelope ID: E0C598F3-FA7C-42A2-8E34-7D5F0A1F565A

e **E 735.607,17m** ; 331°13'30,00", 24,74m, até o ponto **P47**, de coordenadas **N 7.525.494,63m** e **E 735.595,26m** ; 327°39'40,00", 21,78m, até o ponto **P48**, de coordenadas **N 7.525.513,03m** e **E 735.583,61m** ; 320°33'04,00", 16,72m, até o ponto **P49**, de coordenadas **N 7.525.525,94m** e **E 735.572,99m** ; 323°40'03,00", 29,72m, até o ponto **P50**, de coordenadas **N 7.525.549,89m** e **E 735.555,38m** ; 321°36'58,00", 42,85m, até o ponto **P51**, de coordenadas **N 7.525.583,48m** e **E 735.528,77m** ; 241°28'19,54", 6,29m, até o ponto **P52**, de coordenadas **N 7.525.580,47m** e **E 735.523,24m** ; 323°54'32,64", 145,72m, até o ponto **P53**, de coordenadas **N 7.525.698,23m** e **E 735.437,40m** ; 321°17'32,61", 387,67m, até o ponto **P54**, de coordenadas **N 7.526.000,74m** e **E 735.194,98m** ; 238°16'59,43", 7,02m, até o ponto **P55**, de coordenadas **N 7.525.997,05m** e **E 735.189,00m** ; 321°41'25,93", 152,65m, até o ponto **P56**, de coordenadas **N 7.526.116,83m** e **E 735.094,37m** ; 323°20'05,45", 48,26m, até o ponto **P57**, de coordenadas **N 7.526.155,54m** e **E 735.065,56m** ; 233°08'59,97", 0,07m, até o ponto **P58**, de coordenadas **N 7.526.155,50m** e **E 735.065,51m** ; 323°15'25,21", 35,34m, até o ponto **P59**, de coordenadas **N 7.526.183,82m** e **E 735.044,36m** ; 325°20'54,24", 22,72m, até o ponto **P60**, de coordenadas **N 7.526.202,51m** e **E 735.031,45m** ; 329°15'29,29", 21,63m, até o ponto **P61**, de coordenadas **N 7.526.221,10m** e **E 735.020,39m** ; 333°43'31,69", 27,96m, até o ponto **P62**, de coordenadas **N 7.526.246,17m** e **E 735.008,01m** ; 338°43'51,88", 24,65m, até o ponto **P63**, de coordenadas **N 7.526.269,14m** e **E 734.999,07m** ; 341°33'43,73", 89,72m, até o ponto **P64**, de coordenadas **N 7.526.354,25m** e **E 734.970,70m** ; 341°37'54,93", 70,16m, até o ponto **P65**, de coordenadas **N 7.526.420,84m** e **E 734.948,59m** ; 337°14'08,95", 79,87m, até o ponto **P66**, de coordenadas **N 7.526.494,48m** e **E 734.917,68m** ; 335°59'35,77", 50,71m, até o ponto **P67**, de coordenadas **N 7.526.540,81m** e **E 734.897,05m** ; 335°46'09,25", 107,32m, até o ponto **P68**, de coordenadas **N 7.526.638,67m** e **E 734.853,01m** ; 333°33'24,33", 19,60m, até o ponto **P69**, de coordenadas **N 7.526.656,22m** e **E 734.844,28m** ; 331°53'03,14", 49,65m, até o ponto **P70**, de coordenadas **N 7.526.700,01m** e **E 734.820,88m** ; 330°14'20,49", 88,03m, até o ponto **P71**, de coordenadas **N 7.526.776,42m** e **E 734.777,19m** ; 329°17'04,47", 86,31m, até o ponto **P72**, de coordenadas **N 7.526.850,63m** e **E 734.733,10m** ; 329°57'24,49", 135,78m, até o ponto **P73**, de coordenadas **N 7.526.968,17m** e **E 734.665,12m** ; 329°56'40,59", 423,90m, até o ponto **P74**, de coordenadas **N 7.527.335,08m** e **E 734.452,81m** ; 46°20'21,06", 58,62m, até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Rubrica PFSG DS ASMG Rubrica RS

Docusign Envelope ID: E0C598F3-FA7C-42A2-8E34-7D5F0A1F565A

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000.** Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

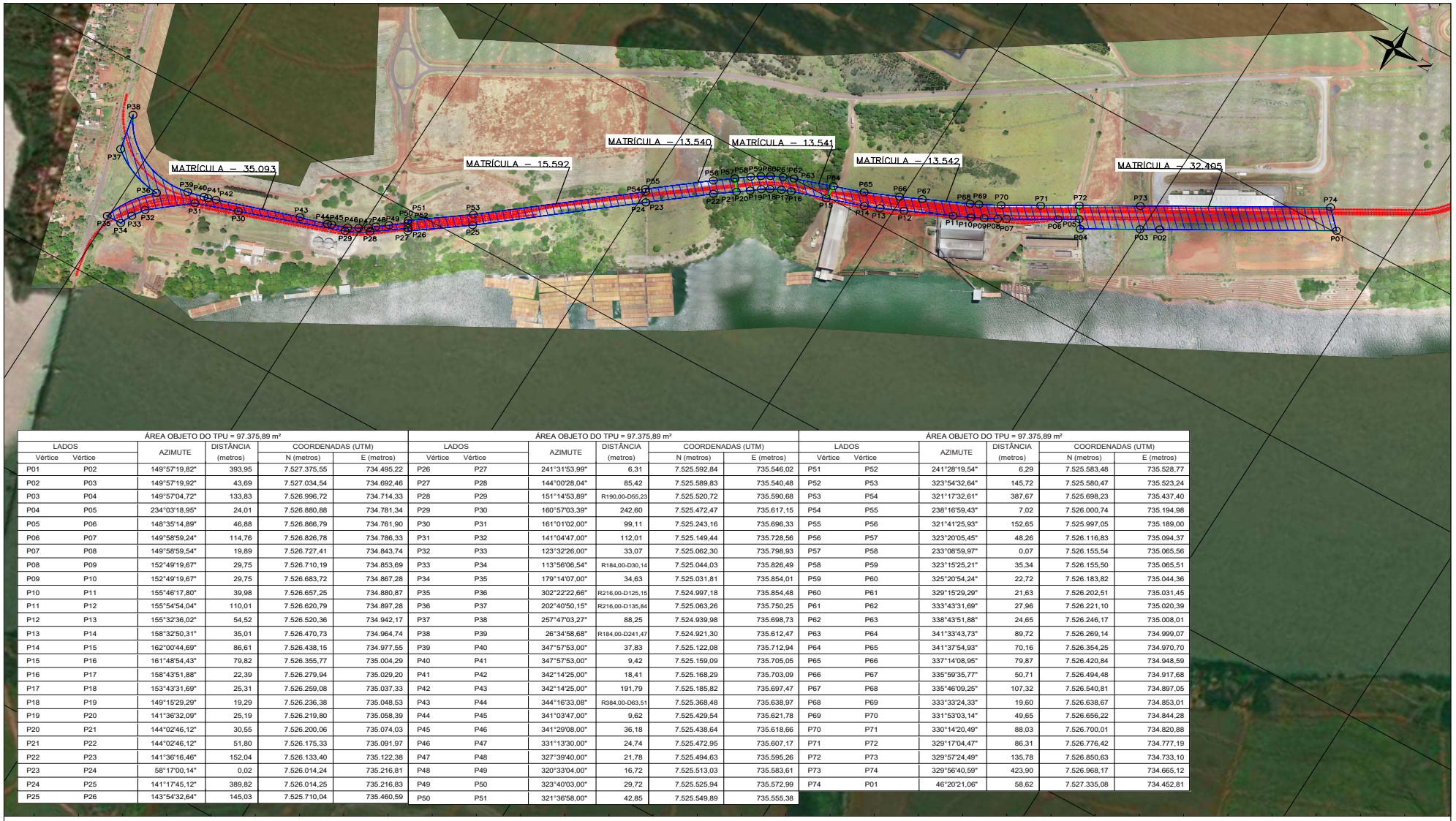
Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.

Laura Tavares
CREA/MG: 255.339D

Rubrica PFSG DS ASMG Rubrica RS

Docusign Envelope ID: E0C598F3-FA7C-42A2-8E34-7D5F0A1F565A

735500.000 735000.000 734500.000 734000.000



7527500.000

7525000.000

7528000.000

7525500.000

ÁREA OBJETO DO TPU = 97.375,89 m²						ÁREA OBJETO DO TPU = 97.375,89 m²						ÁREA OBJETO DO TPU = 97.375,89 m²					
LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)		LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)		LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice		(metros)	N (metros)	E (metros)	Vértice	Vértice		(metros)	N (metros)	E (metros)	Vértice	Vértice		(metros)	N (metros)	E (metros)
P01	P02	149°57'19,82"	393,95	7.527.375,55	734.495,22	P26	P27	241°31'53,99"	6,31	7.525.592,84	735.546,02	P51	P52	241°28'19,54"	6,29	7.525.583,48	735.528,77
P02	P03	149°57'19,92"	43,69	7.527.034,54	734.692,46	P27	P28	144°00'28,04"	85,42	7.525.589,83	735.540,48	P52	P53	323°54'32,64"	145,72	7.525.580,47	735.523,24
P03	P04	149°57'04,72"	133,83	7.526.996,72	734.714,33	P28	P29	151°14'53,89"	R190,00-D55,23	7.525.520,72	735.590,68	P53	P54	321°17'32,61"	387,67	7.525.698,23	735.437,40
P04	P05	234°03'18,95"	24,01	7.526.880,88	734.781,34	P29	P30	160°57'03,39"	242,60	7.525.472,47	735.617,15	P54	P55	238°16'59,43"	7,02	7.526.000,74	735.194,98
P05	P06	148°35'14,89"	46,88	7.526.866,79	734.761,90	P30	P31	161°01'02,00"	99,11	7.525.243,16	735.696,33	P55	P56	321°41'25,93"	152,65	7.525.997,05	735.189,00
P06	P07	149°58'59,24"	114,76	7.526.826,78	734.786,33	P31	P32	141°04'47,00"	112,01	7.525.149,44	735.728,56	P56	P57	323°20'05,45"	48,26	7.526.116,83	735.094,37
P07	P08	149°58'59,54"	19,89	7.526.727,41	734.843,74	P32	P33	123°32'26,00"	33,07	7.525.062,30	735.798,93	P57	P58	233°08'59,97"	0,07	7.526.155,54	735.065,56
P08	P09	152°49'19,67"	29,75	7.526.710,19	734.853,69	P33	P34	113°56'06,54"	R184,00-D30,14	7.525.044,03	735.826,49	P58	P59	323°15'25,21"	35,34	7.526.155,50	735.065,51
P09	P10	152°49'19,67"	29,75	7.526.683,72	734.867,28	P34	P35	179°14'07,00"	34,63	7.525.031,81	735.854,01	P59	P60	325°20'54,24"	22,72	7.526.183,82	735.044,36
P10	P11	155°46'17,80"	39,98	7.526.657,25	734.880,87	P35	P36	302°22'22,66"	R216,00-D125,15	7.524.997,18	735.854,48	P60	P61	329°15'29,29"	21,63	7.526.202,51	735.031,45
P11	P12	155°54'54,04"	110,01	7.526.620,79	734.897,28	P36	P37	202°40'50,15"	R216,00-D135,84	7.525.063,26	735.750,25	P61	P62	333°43'31,69"	27,96	7.526.221,10	735.020,39
P12	P13	155°32'36,02"	54,52	7.526.520,36	734.942,17	P37	P38	257°47'03,27"	88,25	7.524.939,98	735.698,73	P62	P63	338°43'51,88"	24,65	7.526.246,17	735.008,01
P13	P14	158°32'50,31"	35,01	7.526.470,73	734.964,74	P38	P39	26°34'58,68"	R184,00-D241,47	7.524.921,30	735.612,47	P63	P64	341°33'43,73"	89,72	7.526.269,14	734.999,07
P14	P15	162°00'44,69"	86,61	7.526.438,15	734.977,55	P39	P40	347°57'53,00"	37,83	7.525.122,08	735.712,94	P64	P65	341°37'54,93"	70,16	7.526.354,25	734.970,70
P15	P16	161°48'54,43"	79,82	7.526.355,77	735.004,29	P40	P41	347°57'53,00"	9,42	7.525.159,09	735.705,05	P65	P66	337°14'08,95"	79,87	7.526.420,84	734.948,59
P16	P17	158°43'51,88"	22,39	7.526.279,94	735.029,20	P41	P42	342°14'25,00"	18,41	7.525.168,29	735.703,09	P66	P67	335°59'35,77"	50,71	7.526.494,48	734.917,68
P17	P18	153°43'31,69"	25,31	7.526.259,08	735.037,33	P42	P43	342°14'25,00"	191,79	7.525.185,82	735.697,47	P67	P68	335°46'09,25"	107,32	7.526.540,81	734.897,05
P18	P19	149°15'29,29"	19,29	7.526.236,38	735.048,53	P43	P44	344°16'33,08"	R384,00-D63,51	7.525.368,48	735.638,97	P68	P69	333°33'24,33"	19,60	7.526.638,67	734.853,01
P19	P20	141°36'32,09"	25,19	7.526.219,80	735.058,39	P44	P45	341°03'47,00"	9,62	7.525.429,54	735.621,78	P69	P70	331°53'03,14"	49,65	7.526.656,22	734.844,28
P20	P21	144°02'46,12"	30,55	7.526.200,06	735.074,03	P45	P46	341°29'08,00"	36,18	7.525.438,64	735.618,66	P70	P71	330°14'20,49"	88,03	7.526.700,01	734.820,88
P21	P22	144°02'46,12"	51,80	7.526.175,33	735.091,97	P46	P47	331°13'30,00"	24,74	7.525.472,95	735.607,17	P71	P72	329°17'04,47"	86,31	7.526.776,42	734.777,19
P22	P23	141°36'16,46"	152,04	7.526.133,40	735.122,38	P47	P48	327°39'40,00"	21,78	7.525.494,63	735.595,26	P72	P73	329°57'24,49"	135,78	7.526.850,63	734.733,10
P23	P24	58°17'00,14"	0,02	7.526.014,24	735.216,81	P48	P49	320°33'04,00"	16,72	7.525.513,03	735.583,61	P73	P74	329°56'40,59"	423,90	7.526.968,17	734.665,12
P24	P25	141°17'45,12"	389,82	7.526.014,25	735.216,83	P49	P50	323°40'03,00"	29,72	7.525.525,94	735.572,99	P74	P01	46°20'21,06"	58,62	7.527.335,08	734.452,81
P25	P26	143°54'32,64"	145,03	7.525.710,04	735.460,59	P50	P51	321°36'58,00"	42,85	7.525.549,89	735.555,38						

737000.000 736500.000 736000.000

CONVENÇÕES

ÁREA OBJETO DO TPU = 97.375,89 m²

DELIMITAÇÃO DAS MATRÍCULAS

LINHA FERROVIÁRIA - MRS

Rubrica PFSG DS ASMG

NOTAS

ÁREA OBJETO DO TPU = 97.375,89 m²

Rubrica RS

PLANTA TPU - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PEDERNEIRAS - SP

DATUM	ESCALA	FOLHA	DATA	Nº ART
SIRGAS 2000, FUSO 22	1:4000	1 DE 1	JUNHO/2024	-

CONTRATANTE

MRS Logística S.A.

CONTRATADA

lead GESTÃO FUNDIÁRIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

LAURA TAVARES
ENG. CIVIL - CREA/MG 255.339/D

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E0C598F3-FA7C-42A2-8E34-7D5F0A1F565A
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: ANEXO II - planta e MD TPUpdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5
Assinaturas: 0
Certificar páginas: 6
Rubrica: 15
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
ANGELICA SANTANA MAGALHAES GONCALVES
Av. Brasil 2001
JUIZ DE FORA, MG 36020-110
angelica.goncalves@mrs.com.br
Endereço IP: 163.116.230.117

Rastreamento de registros

Status: Original
23/01/2025 18:56:43
Portador: ANGELICA SANTANA MAGALHAES GONCALVES
angelica.goncalves@mrs.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
ANGELICA SANTANA MAGALHAES GONCALVES angelica.goncalves@mrs.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS ASMG Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.230.117	Enviado: 23/01/2025 19:05:01 Visualizado: 23/01/2025 19:05:22 Assinado: 23/01/2025 19:05:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

PAULO FERNANDO SAMPO GALVÃO pgalvao@pederneiras.sp.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Rubrica PFSG Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.109.131.127	Enviado: 23/01/2025 19:05:00 Visualizado: 24/01/2025 09:49:14 Assinado: 24/01/2025 09:50:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 24/01/2025 09:49:14
ID: acc4d47d-9f1f-4777-9ea4-dffd8be842a0

RAFAEL SABINO rafael.sabino@mrs.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Rubrica RS Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.53	Enviado: 23/01/2025 19:05:02 Visualizado: 23/01/2025 23:37:12 Assinado: 23/01/2025 23:37:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 23/01/2025 23:37:12
ID: af8898da-ec06-4103-ac68-9cdbf93b1a6a

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/01/2025 19:05:02
Entrega certificada	Segurança verificada	23/01/2025 23:37:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/01/2025 23:37:25
Concluído	Segurança verificada	24/01/2025 09:50:30
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 11/08/2020 16:47:34
Partes concordam em: PAULO FERNANDO SAMPO GALVÃO, RAFAEL SABINO

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a MRS Logística S/A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a MRS Logística S/A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a MRS Logística S/A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a MRS Logística S/A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a MRS Logística S/A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a MRS Logística S/A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por MRS Logística S/A. durante o curso do meu relacionamento com você.

Docusign Envelope ID: D8835449-421B-4C96-AA25-691D72FCD6CD

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº [0001/2025]

Pelo presente **Termo de Cooperação Técnica**, de um lado:

MRS LOGÍSTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede na [endereço completo da sede da MRS], representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **"MRS"**;

E, de outro lado:

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos S-64, Centro, Cep. 17280-065, Pederneiras/SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Ivana Maria Bertolini Camarinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.073.978-14**,** residente e domiciliado à Rua Nabi Razuk, O- 546, Jardim Alvorada, Cep. 17280-532, Pederneiras/SP, por INTERMÉDIO da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.188.488-10, doravante denominado simplesmente **"Município"**;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes, considerando:

(i) o interesse comum entre o **Município de Pederneiras** e a **MRS** em promover e implementar ações conjuntas para a melhoria da infraestrutura viária e ferroviária na região do Ramal Ferroviário estabelecido no Termo de Permissão de Uso , especialmente relacionadas à implantação de soluções viárias que garantam a segurança e a mobilidade urbana, em benefício do tráfego local, da operação logística e também ferroviária da MRS no Ramal objeto daquele TPU, de forma fluida e ininterrupta., em conformidade com o interesse público e o bem comum da implantação do Complexo Intermodal de Pederneiras pela MRS.;

(ii) o disposto no **Plano Diretor de Pederneiras** e na **Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 3.539/2018)**, que preveem o desenvolvimento sustentável da infraestrutura viária do município, priorizando a redução de conflitos entre modais e a segurança da população;

(iii) o aditivo ao **Termo de Permissão de Uso (TPU)** firmado entre a **MRS** e o município de Pederneiras, que estabelece as diretrizes para o uso de áreas municipais pela concessionária ferroviária, com a devida anuência do

Assinado |

Docusign Envelope ID: D8835449-421B-4C96-AA25-691D72FCD6CD

município para a execução de projetos que atendam ao interesse público e à segurança coletiva.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a **execução conjunta de estudos que promovam soluções técnicas, administrativas e operacionais**, visando a promoção da **segurança viária,** bem como, permitir uma operação ferroviária fluída, sem interrupções e manobras ferroviárias adicionais, ao mesmo tempo, garantindo o devido acesso aos terminais , em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, na área do Ramal Ferroviário, conforme TPU, nos termos do "Considerando (i)" acima.

1.2 Para o alcance do objeto pactuado, as Partes buscarão seguir o plano de trabalho que será formalizado e acordado pelas Partes em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do presente Acordo de Cooperação, e será parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

1.3 As ações a serem implementadas pelas partes envolvem a elaboração de estudos, projetos e obras que melhore a mobilidade urbana da região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1 São obrigações comuns de ambas as partes:

a) Elaborar e aprovar o PLANO DE TRABALHO**,** que detalhará as etapas e ações técnicas a serem executadas, incluindo os cronogramas, os estudos de impacto e as soluções viárias, de modo a garantir a segurança e o bem-estar da população local;

b) Realizar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme exigido pelo Plano Diretor de Pederneiras, visando avaliar e propor as soluções mais adequadas para a reorganização do tráfego na região;

c) Assegurar o cumprimento das normas de segurança viária e ferroviária, e garantir que as intervenções sejam realizadas de acordo com as normas técnicas da ABNT;

d) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

e) designar, no prazo de 90dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, à outra Parte, quando da execução deste Acordo;

g) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

h) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

i) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

Assinado

Docusign Envelope ID: D8835449-421B-4C96-AA25-691D72FCD6CD

j) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

Parágrafo único: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA MRS

3.1 Compete à **MRS**:

a) Elaborar e também apresentar os estudos para solução viária, conforme as especificações técnicas estabelecidas nas normas técnicas e de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** de forma a garantir a segurança e mobilidade urbana dos usuários da região;

b) A MRS poderá, a qualquer tempo, ceder, sub-rogar, transferir ou compartilhar parcial ou totalmente os direitos e obrigações estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica, para qualquer de suas afiliadas, empresas do mesmo grupo econômico, subsidiárias e controladoras, sem a necessidade de anuência expressa do MUNICÍPIO, bem como sem a exigência de aditamento formal ao presente Termo.

c) As empresas afiliadas, do mesmo grupo econômico, subsidiárias da MRS ou controladoras que venham a assumir os direitos e obrigações previstos neste Acordo estarão sujeitas às mesmas condições e responsabilidades originalmente atribuídas à MRS, garantindo-se a continuidade das obrigações e do objeto ora pactuado.

d) A MRS compromete-se a notificar o MUNICÍPIO, sobre qualquer cessão ou sub-rogação realizada nos termos das alíneas “b” e “c” acima, mediante comunicação formal e por escrito, com a antecedência mínimo de 90 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

4.1 Compete ao MUNICÍPIO:

a) Propor, no âmbito de suas competências, soluções viárias, que contemplem a melhoria do tráfego ferroviário na região do Pátio Ferroviário, conforme TPU priorizando o bem comum e a segurança da população local, visando otimizar esta operação;

b) Colaborar na obtenção de licenças e autorizações municipais, para as soluções apontadas, em conformidade com o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

c) Atuar de forma integrada com as Secretarias Municipais competentes para garantir o acompanhamento técnico e administrativo dos estudos, conforme os procedimentos estabelecidos pelo art. 20, §1º da Lei Complementar nº 3.539/2018, assegurando que o processo esteja em conformidade com as regras urbanísticas do município;

Assinado

Docusign Envelope ID: D8835449-421B-4C96-AA25-691D72FCD6CD

d) Participar das reuniões técnicas e das atividades de monitoramento dos estudos, assegurando que as ações previstas no **PLANO DE TRABALHO** sejam cumpridas de acordo com os prazos estabelecidos e em conformidade com as normas aplicáveis;

4.2 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS deverá aprovar os estudos de soluções viárias propostas, assegurando que os planos de reconfiguração do tráfego sejam compatíveis com o desenvolvimento urbano sustentável;

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O PLANO DE TRABALHO que norteará a execução das obrigações constantes deste Termo deverá:

a) Estabelecer as etapas de execução dos estudos, com a definição dos prazos, responsáveis e metas para soluções de mobilidade urbana;

b) Este Plano de Trabalho deverá ser realizado em conjunto e aprovados por ambos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **4 (quatro) anos**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1 Não haverá transferência e/ou repasse voluntária de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias – tratando-se de prestação pecuniária, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada Parte.

7.2 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo as Partes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As Partes indicam, neste ato, um representante, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este instrumento, designado como Gestor, com poderes para orientar sobre esta permissão de uso e fornecer e receber todas e quaisquer informações. São designados no presente Termo os seguintes Gestores.

a) Pelo **MUNICÍPIO:**

Assinado |

Docusign Envelope ID: D8835449-421B-4C96-AA25-691D72FCD6CD

Sr. Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho
E-mail: pgalvao@pederneiras.sp.gov.br / smdu@pederneiras.sp.gov.br
Telefone: (14) 3283-9570 – Ramais 9585 e 9588
Endereço: Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, CEP nº 17.280-000, em Pederneiras/SP.

b) Pela **MRS:**
Sr. Daniel Martins Pedro
E-mail: Daniel.martins@mrs.com.br
Telefone: (13)99786-4620
Endereço: Avenida Ibirapuera, 2332, Moema – SP

8.2. As partes se obrigam a comunicar uma à outra, sempre por escrito, caso haja substituição de qualquer um dos acima citados.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Proteção dos Dados Pessoais. As Partes obrigam-se, em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso por força deste instrumento, a atuar neste Termo em conformidade com a Legislação vigente e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial a Lei 13.709/2018 (“LGPD”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Termo , comprometendo-se em (i) auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar; (ii) eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas; (iii) tratar os Dados Pessoais somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste Termo , sempre de forma confidencial, inclusive, após o seu término; (iii) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Termo ; (iv) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais e (v) cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfiram no tratamento dos Dados Pessoais aplicável ao Termo de Permissão de Uso e seus Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção no Brasil, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto que a regulamenta, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria. As Partes, por si e por seus administradores,

Assinado

Docusign Envelope ID: D8835449-421B-4C96-AA25-691D72FCD6CD

diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Para os fins da presente cláusula, as Partes declaram neste ato que (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) não violarão as normas relativas ao Código de Conduta Ética para Terceiros e as Políticas de Conduta da MRS, os quais integram o presente ajuste para todos os efeitos e estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.mrs.com.br/sustentabilidade/programa-de-integridade-e-etica-da-mrs/; e que (c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida, declarando conhecer as consequências possíveis de tal violação. Na hipótese de descumprimento das regras anticorrupção por qualquer das Partes, a Parte Infratora ficará sujeita a indenizar perdas e danos incorridos pela Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As Partes declaram e concordam que a assinatura deste Termo poderá ser efetuada em formato eletrônico ou digital. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Pederneiras/SP, **maio** de 2025.

Pelo MUNICÍPIO:

Assinado por:
Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho
610C86084534480...

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
CNPJ nº 46.189.718/0001-79

Pela MRS:

Assinado por:
DANIEL MARTINS
032CF83332364C2...

MRS LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 01.417.222/0001-77

Assinado por:
Marcelo Modolo
34A3F7E9BE0B485...

MRS LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 01.417.222/0001-77

Assinado p

Docusign Envelope ID: D8835449-421B-4C96-AA25-691D72FCD6CD

Testemunhas:

DocuSigned by:
Rosa Maria Cassemiro de Oliveira
DocuSigned by:

CPF: 7,572,229,786.00

DocuSigned by:
Mariana Dias Magno de Oliveira

CPF: 37,345,131,890.00

Assinado p

Docusign Envelope ID: D8835449-421B-4C96-AA25-691D72FCD6CD

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4DD23EF2-9065-4023-8B33-2DC7EA404907
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA V12.5 pref e mrs.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 7
Assinaturas: 0
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1
Rubrica: 0
Mariana Dias Magno de Oliveira
Assinatura guiada: Ativado
Selos: 7
Av. Brasil 2001
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
JUIZ DE FORA, 36020-110
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Mariana.Dias@mrs.com.br
Endereço IP: 163.116.230.116

Rastreamento de registros

Status: Original
12/05/2025 11:43:46
Portador: Mariana Dias Magno de Oliveira
Mariana.Dias@mrs.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Caio Matias caio.matias@mrs.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Usando endereço IP: 163.116.228.158	Enviado: 12/05/2025 11:45:25 Visualizado: 12/05/2025 11:45:44 Assinado: 12/05/2025 11:46:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/05/2025 11:45:25
Entrega certificada	Segurança verificada	12/05/2025 11:45:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/05/2025 11:46:06
Concluído	Segurança verificada	12/05/2025 11:46:06

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281